



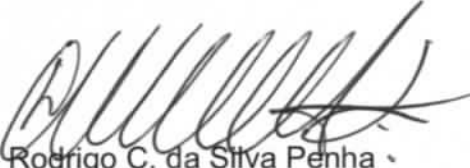
INDICAÇÃO Nº 954/2022

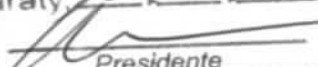
Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Paraty - RJ.

**Indico** à Mesa Diretora, ouvido a Plenário na forma regimental, com fundamento no artigo 199 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que seja oficiado ao Excelentíssimo Sr. Luciano de Oliveira Vidal – Prefeito Municipal de Paraty, **solicitando que se cumpra a Lei Ordinária Nº 2.146 de 2018 “Que dispõe sobre exames Oftalmológicos e de Audiometria, em alunos de creches e escolas públicas e privadas de todo Município” de minha autoria.(Lei em anexo)**

**Justificativa:** Esses exames são simples e rápidos que devem ser realizados anualmente a fim de acompanhar o desenvolvimento escolar e a saúde dos alunos, com base para garantir um bom aprendizado e rendimento escolar.

Sala das sessões, 03 de Novembro de 2022.

  
Rodrigo C. da Silva Penha -  
Vereador - PROS

<b>APROVADO</b>
Por <u>8</u> votos a favor,
<u>-</u> votos contra
e <u>-</u> abstenção(ões).
Paraty, <u>03/11/22</u>
 Presidente

22/11/22  
R



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Lei nº2146/2018

**Dispõe sobre Exames  
Oftalmológicos e de Audiometria,  
em alunos de creches e Escolas  
Públicas e Privadas de todo o  
Município e dá outras  
providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, APROVOU e eu, **Prefeito Municipal de Paraty SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Faz-se obrigatório a realização de exames oftalmológicos e de audiometria, em alunos de **creches e escolas Públicas e Privadas** de todo o Município consoante as disposições desta Lei.

**Parágrafo único** A avaliação médica a que se refere o caput deste artigo visa determinar as condições clínicas dos alunos para que não haja comprometimento do desenvolvimento das atividades escolares.

**Art. 2º** A implantação deste projeto caberá à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Quando possível, dar-se-á preferência à realização dos exames na própria unidade de ensino, através de unidades móveis.

§ 2º Estarão dispensados dos exames os alunos cujos responsáveis comprovem a realização dos mesmos em prazo inferior a 01 (um) ano da sua exigência.

**Art. 3º** Nas avaliações onde houver indicação do uso de óculos, a informação deverá ser passada à direção da unidade escolar, que notificará os responsáveis pelo aluno, solicitando as providências necessárias à correção da deficiência detectada.




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Parágrafo único** A direção da escola deverá disponibilizar aos pais dos alunos um comprovante da realização do exame, e o mesmo deverá ser anexado à documentação escolar do estudante.

**Art. 4º** Os alunos submetidos aos exames que apresentarem deficiências visuais e auditivas terão acompanhamento clínico e assistência necessária por parte dos órgãos municipais competentes.

**Art. 5º-** Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty, 16 de abril de 2018.

  
**Carlos José Gama Miranda**  
Prefeito Municipal